



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 459/2016, de 13 de setembro de 2016

**Fixa os subsídios dos Vereadores, do
Presidente da Câmara Municipal, do
Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários
Municipais e dá outras providências**

A Prefeita Municipal de Mãe D'água, estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e constitucionais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Mãe D'água, para a legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 2017 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela a ser paga no valor de:

I - Vereador Presidente R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II - Demais Vereadores R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - A soma dos subsídios dos Vereadores e da Presidente da Câmara não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Legislação Específica.

Art. 3º - O Presidente da Câmara fica autorizada a utilizar redutor mensal nos subsídios dos Vereadores e dele própria, de forma proporcional, para que a soma dos subsídios não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - O subsídio Mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários do Município de Mãe D'água - PB, para a legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 2017 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcelas em parcelas mensais no valor de:

I – Prefeito R\$. 13.000,00 (treze mil reais);

II – Vice-Prefeito R\$. 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

III – Secretários R\$. 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Art. 5º - As despesas decorrentes desta LEI ocorrerão por conta da dotação Orçamentária do Município, para os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mãe D'água, em 13 de setembro de


MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES
Prefeita Municipal